

Indica o prazo de prorrogação da vigência dos contratos firmados com recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água na Bacia do Rio Paraíba do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGEVAP, no uso das atribuições que lhe confere resolve:

Art. 1º Indicar a prorrogação do prazo de vigência dos Convênios ou Contratos de Repasse aplicados pela AGEVAP, diretamente ou por intermédio de um agente financeiro, a Caixa Econômica Federal – CEF ou outro determinado, por um período máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período total de vigência do contrato ou convênio, considerando o período de Cláusula Suspensiva para o cumprimento final do objeto, observada as seguintes condicionantes:

- a) O Tomador, 30 (trinta) dias antes da prorrogação do atual Contrato ou Convênio não poderá estar com pendências junto ao Contratante ou Conveniente no que se refere a qualquer documentação exigida para início do objeto firmado;
- b) O Tomador deverá comprovar até 10 (dez) dias úteis antes da prorrogação, impreterivelmente, junto à AGEVAP, sua regularidade com o pagamento pelo uso dos recursos hídricos da bacia, sob pena de se tornar inabilitado para o recebimento dos recursos já priorizados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da AGEVAP.

Resende, 24 de janeiro de 2008.



RENINE CESAR DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho de Administração